



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-05656/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1 TC – 2249/16**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro Ramalho Sá Rocha
  - 2.2. Cargo: Enfermeiro
  - 2.3. Matrícula: 080.025-2
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de fevereiro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, de modo que conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N.º 177, à fl. 40.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria do Socorro Ramalho Sá Rocha**, matrícula N.º 080.025-2, Enfermeiro da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO